



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Tangará da Serra/MT, 27 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFÍRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade; Considerando que a municipalização do ensino e a autonomia dos entes federados impõem aos Municípios a responsabilidade de implementar políticas públicas eficazes no campo da educação básica;

Considerando que a gestão eficiente dos recursos públicos vinculados à educação exige a criação de mecanismos próprios de captação, execução e controle financeiro; Considerando que o Fundo Municipal de Educação (FME), conforme estabelecido no projeto de lei anexo, será um fundo de natureza contábil vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de assegurar maior transparência, eficiência e direcionamento estratégico na aplicação dos recursos educacionais;

Considerando que a proposta em questão não implica aumento de despesa pública, tampouco demanda abertura de créditos adicionais, pois se trata de um instrumento de captação de recursos financeiros; Considerando, ainda, a relevância da matéria para a estruturação e continuidade das ações educacionais planejadas pelo Município, especialmente aquelas voltadas à qualificação de servidores, manutenção da infraestrutura da rede municipal de ensino, e fortalecimento da gestão pedagógica e administrativa.

Solicitamos, que o presente Projeto de Lei tramite em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, dada a necessidade de pronta instituição do Fundo para garantir a execução de iniciativas essenciais ao bom funcionamento da rede pública de ensino, especialmente no segundo semestre do exercício em curso.

Renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres Vereadores desta Casa, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____, DE 27 DE JUNHO DE 2025

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação (FME), fundo especial de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Tangará da Serra/MT, com a finalidade de ser um instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados à implementação, desenvolvimento e aprimoramento das ações educacionais coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Educação (FME) serão destinados exclusivamente para:

I - Desenvolvimento e aprimoramento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação no município;

II - Investimento contínuo na formação e qualificação de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, com foco na melhoria da qualidade do ensino;

III - Construção, ampliação, manutenção, aquisição e locação de imóveis que integrem a Rede Municipal de Ensino ou sirvam às unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Aquisição, manutenção, renovação e operação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, visando a eficiência no transporte e demais serviços de apoio logístico;

V – Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

VI – Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Educação (FME) serão compostos por:

I - Recursos provenientes de transferências constitucionais e legais;

II - Recursos advindos de convênios e parcerias firmados com entidades públicas e privadas, de âmbito nacional e internacional;

III – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - Doações, auxílios, contribuições e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, destinados ao desenvolvimento de ações educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

V - Receitas provenientes da alienação de bens do patrimônio vinculado à educação, conforme legislação municipal;

VI - Rendimentos oriundos de aplicações financeiras realizadas com recursos do FME, observada a legislação em vigor;

VII - Outros recursos que forem legalmente atribuídos ao FME.

Parágrafo único. A alteração da destinação dos valores vinculados aos incisos acima só poderá ser realizada com a deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para conta vinculada ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira oficial, sendo a movimentação dos recursos realizadas exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras.

Art. 5º A gestão do Fundo Municipal de Educação (FME) será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 1410, de 14 de Abril de 1998 e Lei 2559/2006, de 09 de Junho de 2006.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação será responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do FME, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos fundos.

§ 2º O Conselho terá caráter deliberativo, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de seus membros, e suas atribuições seguirão as disposições estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 6º A ordenação de despesas do Fundo Municipal de Educação ficará a cargo do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, cabendo ainda as seguintes atribuições:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação (FME) e estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, as políticas e diretrizes para a aplicação dos seus recursos, conforme as prioridades estabelecidas;

II - Submeter periodicamente ao Conselho Municipal de Educação, as demonstrações financeiras e relatórios de receitas e despesas, respeitando os prazos e procedimentos legais;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Tangará da Serra - MT e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV - Assinar transações financeiras com o Secretário Municipal de Fazenda, podendo este ser substituído pelo Prefeito Municipal ou pelo Ordenador de Despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 7º O Orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O Orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de educação, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 27 de junho de 2025, 49º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43C0-C63B-35F8-B7DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 27/06/2025 15:53:55 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 27/06/2025 16:12:00 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/43C0-C63B-35F8-B7DA>